

DORAS as empresas para os seguintes lotes: LOTE I – INSTTAL ENGENHARIA LTDA.– R\$ 6.329.253,03. (seis milhões, trezentos e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e três centavos). LOTE II – AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – R\$ 9.905.518,18 (nove milhões, novecentos e cinco mil, quinhentos e dezoito reais e dezoito centavos). LOTE III – INSTTAL ENGENHARIA LTDA. – R\$ 12.232.966,38 (doze milhões, duzentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos). e LOTE IV – LIDERMAC CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA. – R\$ 10.773.413,11 (dez milhões, setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e treze reais e onze centavos). Fica aberto o prazo recursal previsto no inciso I, alínea b do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Recife, 26 de agosto de 2020. **Marco Antonio de Araújo Bezerra** - Presidente da Comissão de Licitação.

SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER

PRORROGAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 102/2020
PROCESSO Nº. 102/2020

A Secretária de Turismo, Esportes e Lazer do Recife, considerando as informações constantes no processo de inexigibilidade, Edital de Credenciamento nº. 001/2017, resolve prorrogar por mais 12 (doze) meses o credenciamento dos prestadores de serviços de ARBITRAGEM ESPORTIVA E PROFISSIONAL DE FUTEBOL, relacionados abaixo, em ordem estabelecida através de sorteio público, ante o atendimento ao Processo de Credenciamento nº 001/2017 – Inexigibilidade nº 102/2020, no período de 27 de agosto de 2020 a 26 de agosto de 2021, uma vez que foram obedecidas às especificações e normas constantes do respectivo Edital, às disposições da Lei nº 8.666/93, art. 25, caput, os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes.

1. LEANDRO GOMES DA SILVA, SOB O CPF: 048.242.064-21;
2. ADEMIR JOSÉ DE FREITAS, SOB O CPF: 169.136.984-53;
3. JAIR DE MATOS MOREIRA, SOB O CPF: 349.805.918-17;
4. TAYRONE EMANUEL VIANA, SOB O CPF: 835.140.904-91;
5. JACKSON MONTEIRO DE SANTANA, SOB O CPF: 849.041.434-34;
6. WELSON PEREIRA DA SILVA, SOB O CPF: 888.199.904-82;
7. LUIZ CARLOS COSMO PEREIRA, SOB O CPF: 063.535.704-65;
8. GLEYS DON FERREIRA LEITE, SOB O CPF: 621.258.934-87;
9. EDIVALDO BATISTA DA SILVA, SOB O CPF: 712.724.024-87;
10. GILBERTO FRANCISCO DA SILVA, SOB O CPF: 099.156.054-04;
11. DANIELE DE ANDRADE FELIPE, SOB O CPF: 048.127.554-17.

Recife, 26 de agosto de 2020. Autorizo e ratifico. **ANA PAULA VILAÇA LEAL**, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer.

SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER

PRORROGAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 103/2020
PROCESSO Nº. 103/2020

A Secretária de Turismo, Esportes e Lazer do Recife, considerando as informações constantes no processo de inexigibilidade, Edital de Credenciamento nº. 001/2017, resolve prorrogar por mais 12 (doze) meses o credenciamento dos prestadores de serviços de ARBITRAGEM ESPORTIVA E PROFISSIONAL DE FUTEBOL, relacionados abaixo, ante o atendimento ao Processo de Credenciamento nº 001/2017 – Inexigibilidade nº 103/2020, no período de 27 de agosto de 2020 a 26 de agosto de 2021, uma vez que foram obedecidas às especificações e normas constantes do respectivo Edital, às disposições da Lei nº 8.666/93, art. 25, caput, os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes.

Maximiliano Fagundes de Assunção, sob o CPF 112.895.344-70
Valderes Valdemar dos Santos, sob o CPF 042.433.724-03
Artur Rafael de Barros Melo, sob o CPF 038.126.084-48
Anderson Cassio Matias Silva, sob o CPF 704.343.674-51
Priscilla Fernandes e Silva, sob o CPF 089.842.174-84
José Fernando Silva Santos, sob o CPF 922.511.704-30
Wellerson Paulo Silva do Carmo, sob o CPF 117.808.214-84

Recife, 26 de agosto de 2020. Autorizo e ratifico. **ANA PAULA VILAÇA LEAL**, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer.

SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER

PRORROGAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 104/2020
PROCESSO Nº. 104/2020

A Secretária de Turismo, Esportes e Lazer do Recife, considerando as informações constantes no processo de inexigibilidade, Edital de Credenciamento nº. 001/2017, resolve prorrogar por mais 12 (doze) meses o credenciamento dos prestadores de serviços de ARBITRAGEM ESPORTIVA E PROFISSIONAL DE FUTEBOL, relacionados abaixo, ante o atendimento ao Processo de Credenciamento nº 001/2017 – Inexigibilidade nº 104/2020, no período de 28 de agosto de 2020 a 27 de agosto de 2021, uma vez que foram obedecidas às especificações e normas constantes do respectivo Edital, às disposições da Lei nº 8.666/93, art. 25, caput, os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes.

João Lucas Vieira Cavalcante Monteiro, sob o CPF: 063.360.093-86;
Rafael Rodolfo de Souza Correia, sob o CPF: 061.194.784-69;
Hugo Soares Dias Figueiredo, sob o CPF: 057.709.574-92.

Recife, 26 de agosto de 2020. Autorizo e ratifico. **ANA PAULA VILAÇA LEAL**, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer.

SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER

PRORROGAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 105/2020
PROCESSO Nº. 105/2020

A Secretária de Turismo, Esportes e Lazer do Recife, considerando as informações constantes no processo de inexigibilidade, Edital de Credenciamento nº. 001/2017, resolve prorrogar por mais 12 (doze) meses o credenciamento dos prestadores de serviços de ARBITRAGEM ESPORTIVA E PROFISSIONAL DE FUTEBOL, relacionados abaixo, ante o atendimento ao Processo de Credenciamento nº 001/2017 – Inexigibilidade nº 105/2020, no período de 27 de agosto de 2020 a 26 de agosto de 2021, uma vez que foram obedecidas às especificações e normas constantes do respectivo Edital, às disposições da Lei nº 8.666/93, art. 25, caput, os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes.

Lucas Silva do Nascimento, sob o CPF 703.230.094-41
Augusto Urbano de Lima, sob o CPF 098.936.384-88
Douglas Batista Olimpio, sob o CPF 081.568.734-67

Recife, 26 de agosto de 2020. Autorizo e ratifico. **ANA PAULA VILAÇA LEAL**, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer.

SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER

PRORROGAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 106/2020
PROCESSO Nº. 106/2020

A Secretária de Turismo, Esportes e Lazer do Recife, considerando as informações constantes no processo de inexigibilidade, Edital de Credenciamento nº. 001/2017, resolve prorrogar por mais 12 (doze) meses o credenciamento dos prestadores de serviços de ARBITRAGEM ESPORTIVA E PROFISSIONAL DE FUTEBOL, relacionados abaixo, ante o atendimento ao Processo de Credenciamento nº 001/2017 – Inexigibilidade nº 106/2020, no período de 28 de agosto de 2020 a 27 de agosto de 2021, uma vez que foram obedecidas às especificações e normas constantes do respectivo Edital, às disposições da Lei nº 8.666/93, art. 25, caput, os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes.

Edna Ilza Trajano de Sá, sob o CPF 070.062.004-40
José Agostinho, sob o CPF 690.994.809-20

Recife, 26 de agosto de 2020. Autorizo e ratifico. **ANA PAULA VILAÇA LEAL**, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer.

GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para execução das obras e serviços de construção da Feira Livre de Mustardinha, localizada no Município de Recife. MODALIDADE: Tomada de Preço. TIPO: Menor Preço. ABERTURA: 15 de setembro de 2020, às 10:00 horas. EDITAL e anexos à disposição dos interessados através do site www.recife.pe.gov.br, e outras informações pelo e-mail cel.gpe@recife.pe.gov.br.

Recife, 26 de agosto de 2020 **ANA PAULA RODRIGUES** Presidente da Comissão Especial de Licitação

Poder Legislativo

Presidente **EDUARDO MARQUES**

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 90/2019

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Institui a Lei Anticalote sobre a contratação de serviços terceirizados no âmbito dos Poderes Públicos do município do Recife. Art. 1º Fica instituída a Lei Anticalote sobre a contratação de serviços terceirizados no âmbito dos Poderes Públicos do município do Recife, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua.

Art. 2º Os editais referentes à contratação das empresas referidas no art. 1º deverão conter expressamente o disposto no art. 3º, bem como disposição sobre a obrigatoriedade de observância de todos os seus termos.

Art. 3º Deverá ser retido mensalmente do valor faturado pelas empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados e depositado exclusivamente em Banco Público Oficial o percentual equivalente às provisões dos seguintes benefícios:

I - encargos trabalhistas relativos a:

- a) férias;
- b) abono de férias;
- c) décimo terceiro salário; e
- d) multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

II - encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias:

- a) férias;
- b) abono de férias; e
- c) décimo terceiro salário.

§ 1º O percentual a incidir sobre o faturamento bruto da empresa será definido através de regulamento.

§ 2º Os depósitos de que trata o caput devem ser efetivados em conta corrente vinculada, aberta unicamente para essa finalidade em nome da empresa prevista no contrato, com movimentação permitida apenas com autorização do órgão ou entidade contratante no dia do vencimento das faturas relacionadas às verbas trabalhistas e previdenciárias.

§ 3º Serão também retidas mensalmente do valor faturado pelas empresas contratadas parcelas de mesma natureza das elencadas no caput, desde que previstas em convenções coletivas, respeitando o percentual limite, na forma do regulamento.

Art. 4º O edital de licitação e o contrato de serviços terceirizados deverão prever a obrigação de que a empresa contratada adote as providências para abertura da conta vinculada, bloqueada para movimentação, ficando responsável pelas respectivas taxas bancárias, sendo o órgão ou entidade contratante responsável pela autorização para movimentar a conta corrente vinculada, na forma do regulamento.

§ 1º Os percentuais a serem aplicados para as retenções mensais serão inseridos nos contratos, devendo ser definido o setor encarregado de autorizar a movimentação da conta referida no caput.

§ 2º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida da abertura da conta referida no caput, pela empresa contratada, com assinatura de autorização para que o órgão ou a entidade contratante tenha acesso aos saldos, extratos e do termo de vinculação da movimentação dos valores depositados com prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 5º Os órgãos contratantes deverão firmar acordo de cooperação com Banco Público Oficial, determinando os termos para a abertura da conta referida no art. 4º, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Os saldos da conta referida no caput serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação com o Banco, sempre escolhido o de maior rentabilidade e que não apresente riscos.

Art. 6º A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade competente para a efetivação do pagamento dos valores referentes a despesas com indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados, ocorridas durante a vigência do contrato, na forma do regulamento.

Art. 7º Nos casos de determinação judicial para bloqueio de valores a crédito da empresa, o saldo da conta referida no art. 4º, eventualmente utilizado, será recomposto em até 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

Art. 8º O saldo total da conta referida no art. 4º será liberado à empresa contratada no momento do encerramento do contrato e após a confirmação do pagamento das rescisões trabalhistas, na hipótese em que ocorrer o desligamento dos empregados.

Parágrafo único. Somente será considerado encerrado o contrato mediante a comprovação do pagamento de todas as obrigações rescisórias, sociais e previdenciárias relativas aos seus empregados.

Art. 9º Fica assegurado à empresa contratada o direito ao recebimento dos seguintes valores:

I - das faturas mensais pelos serviços executados, dentro do prazo de vencimento previsto no contrato, com obediência à ordem cronológica dos vencimentos; e

II - dos reequilíbrios econômicos financeiros do contrato, decorrentes de aumento de remuneração e benefícios gerados pelas convenções, dissídios ou acordos coletivos de trabalho e dos reajustes previstos contratualmente, em até 90 (noventa) dias da data da solicitação por parte da contratada.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de agosto de 2020. **EDUARDO MARQUES** Presidente. **ROMERINHO JATOBÁ** 1º Secretário. **HÉLIO GUABIRABA** 2º Secretário.

PROJETO DE LEI Nº 90/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 97/2019

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Institui o Programa de Saúde Ocular para alunos da Rede Municipal de Ensino da cidade do Recife.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Ocular na Rede Municipal de Ensino da cidade do Recife.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput tem por objetivo desenvolver ações semestrais de promoção, prevenção e recuperação da saúde oftalmológica dos alunos.

Art. 2º As ações pertinentes ao Programa de Saúde Ocular serão realizadas através da Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Serão atribuições do Programa de Saúde Ocular:

I - garantir informações de saúde oftalmológica aos educadores, alunos, pais e responsáveis pela criança, principalmente sobre a conservação da visão;

II - garantir ações de identificação de doenças dos olhos, por meio de triagem nas escolas municipais;

III - garantir avaliação oftalmológica, diagnóstico médico e tratamento.

Art. 4º Os alunos da Rede Municipal de Ensino que forem detectados com problemas de visão deverão ser encaminhados pela equipe técnica a fim de obterem a assistência adequada por meio de um profissional competente em uma unidade de saúde.

Art. 5º Os responsáveis pelo aluno deverão comprovar, mediante atestado ou declaração, a assistência médica de que trata o art. 4º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de agosto de 2020.

EDUARDO MARQUES Presidente. **ROMERINHO JATOBÁ** 1º Secretário. **HÉLIO GUABIRABA** 2º Secretário.

PROJETO DE LEI Nº 97/2019 DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 309/2019

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Proíbe o uso, a produção, o fornecimento e a venda de cerol e linha chilena no município do Recife.

Art. 1º Ficam proibidos o uso, a produção, o fornecimento e a venda de cerol e linha chilena no município do Recife.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - cerol: mistura de cola com vidro moído ou pó de ferro; e

II - linha chilena: linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei implicará ao infrator multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. O valor constante de multa no caput será corrigido pela variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 4º Os pais ou responsáveis legais responderão como coautores da prática do ilícito por seus filhos ou representados.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de agosto de 2020.

EDUARDO MARQUES Presidente. **ROMERINHO JATOBÁ** 1º Secretário. **HÉLIO GUABIRABA** 2º Secretário.

PROJETO DE LEI Nº 309/2019 DE AUTORIA DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2018 referente à prestação de serviços de clipping eletrônico. CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa ZILMA WAGGENCZAK - ME (LÍDER DIÁRIOS, INFORMAÇÕES E DIGITAÇÕES).

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato.

PRAZO: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 05/07/2020 e final 04/07/2021.

PREÇO: R\$ 1.728,00 (um mil setecentos e vinte e oito reais) - VALOR TOTAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.2.002.3.3.90.39

RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal